



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 02.096/11

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE.

Assunto: Tomada de Preços 01/2011.

Decisão: Regularidade e Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 00555/2011

RELATÓRIO

Os presentes autos tratam da Tomada de Preços 01/2011, seguida do Contrato 01/2011 da Câmara Municipal de São Mamede, visando contratação de serviços de assessoria técnico contábil com especialização em contabilidade e gestão pública, durante o período de 11 (onze) meses no valor total de R\$19.800,00, tendo como vencedora Janusa Cristina Gomes Sotero.

O órgão de instrução, em relatório de fls. 177/179, entendeu regular a Tomada de Preços em comento.

O processo foi incluído na pauta desta sessão, dispensadas notificações e remessa ao Ministério Público junto ao Tribunal.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oralmente, na sessão, o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal, opinou pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela regularidade da Tomada de Preços e do contrato dele decorrente, com arquivamento dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

ACORDAM, os MEMBROS da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar regulares a Tomada de Preços 01/2011 e o Contrato 01/2011 e arquivar os presentes autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 05 de abril de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2a. Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Procurador representante do Ministério Público junto ao Tribunal